



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32076/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR TARIFA, OBJETIVANDO A OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.º: 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/1995 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º 13.033/2002 (Dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo), Lei Municipal n.º 13.310/2004 (Dispõe sobre a inserção em passes escolares e vales-transportes, de mensagens educativas e telefone disque-denúncia, para o combate às drogas e dá outras providências), Lei Municipal n.º 15.745/2011 (Proibição de uso de aparelho sonoro nos veículos do Transporte Coletivo), 17.600/2015 (Desobriga pessoas obesas e gestantes a passarem pela Catraca), Lei Municipal n.º 17.912/2016 (Cria o Programa Parada Segura), Lei Municipal n.º 9718/1987 (Institui o Vale Transporte) e Decretos Municipais 002/1988, 63/1990, 122/2002, 139/2002, 48/2005, 159/2005, 164/2008, 229/2016, 265/2016 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

A presente licitação foi precedida de Audiências Públicas, realizadas nos **dias 27/07/2016 e 08/08/2016**, nos termos do art. 39, da Lei n.º 8.666/93, a qual foi divulgada no Diário Oficial do Município e jornais locais, e o seu ato justificativo através da Portaria 005/2018, **publicada no Diário Oficial do Município**, em 17/07/2018.

Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 10 de outubro de 2018, quando serão abertos de conformidade com as cláusulas e instruções a seguir.

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DAPL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

I. DO OBJETO

01.01. Constitui o objeto da presente licitação, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no município de São Carlos, conforme especificação do **ANEXO I**, mediante **MENOR TARIFA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

01.02. O objeto da Concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de São Carlos, assim entendidos aqueles executados por ônibus e micro-ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva.

01.03. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

01.03.01. Execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o **ANEXO I** do presente edital.

01.03.02. Execução de serviço de transporte de usuários portadores de deficiências de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e mediante atendimento especial, conforme definido no **ANEXO I** do presente edital.

01.03.03. Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

01.03.04. Manutenção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.

01.03.05. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

01.03.06. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

01.03.07. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

01.04. Na vigência da Concessão, a Concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão, Metas relativas à:

I – atualização tecnológica da frota, pela introdução na operação de veículos com soluções de baixa emissão de poluentes e de atendimento às pessoas portadoras de deficiência de locomoção;

II – o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, pela obtenção e manutenção de Certificação de Qualidade dos Serviços – NORMAS ISO.

01.05. As condições específicas para execução dos serviços são dadas na minuta do Contrato de Concessão, no **ANEXO II**.

01.06. São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

01.07. Para início da concessão, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas neste Edital e em todos os seus anexos. Durante a vigência do Contrato, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade e eficiência dos serviços.

01.08. A operação regular do serviço de transporte coletivo, objeto da concessão, compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais (OSO) **ANEXO XII**, conforme especificado no Edital e seus anexos, com o uso da frota também especificada.

01.09. As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão, conforme consta no **ANEXO II**.

01.10. Serão de responsabilidade da concessionária, e integram o objeto da concessão para todos os fins, as novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito no território do Município de São Carlos, durante a vigência do Contrato, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas ou outras alterações funcionais, de modo que tais serviços, quando criados, deverão ser operados pela Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

01.11. A Concessionária poderá, como forma de ampliar o uso do transporte Coletivo e atender necessidades sazonais de demanda, ao longo do prazo de concessão, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, com tarifas diferenciadas ou não, com veículos de transporte coletivo mediante autorização e regulação da concedente, respeitadas as exceções extraordinárias previstas no Item II deste edital.

II. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

02.01. O critério de julgamento será o do menor valor de tarifa.

III. DOS ENVELOPES

03.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverão estar fechados de modo inviolável e ter a seguinte identificação:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570
PROCESSO N.º 32076/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2016
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 10/10/2018



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

IV. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal apresentando documentos que lhes outorgue poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

04.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

04.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

04.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

04.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

04.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02 de outubro de 2014.

04.01.03.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos e não inscritos em dívida ativa, obtidas no Estado de São Paulo, respectivamente através dos sítios eletrônicos: www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

04.01.03.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

04.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

04.01.05. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta, conforme item 04.01.03.01.

04.01.06. A documentação relativa à Qualificação Técnica será composta pelos seguintes documentos:

04.01.06.01. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto da Concessão.

04.01.06.01.01. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

04.01.06.01.02. Nos serviços atestados deve ter sido utilizada uma frota de no mínimo 55 veículos (ônibus e/ou micro-ônibus), durante um período contínuo mínimo de 12 (doze meses).

04.01.06.01.03. Os quantitativos exigidos estão dentro dos limites preconizados na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

04.01.06.01.04. Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

04.01.07. Declaração da empresa conforme modelo do ANEXO III, constando as seguintes informações:

04.01.07.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

04.01.07.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

04.01.07.03. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

04.01.07.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

04.01.08. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

04.01.09. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária. **Atenção às condições de preenchimento da declaração.**

04.01.09.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, 3



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

fone (16)3307-8821, por representante credenciado da empresa e compreenderá um reconhecimento em campo, mediante circulação nas principais vias do Município.

04.01.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

04.01.11. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, correspondente a 7,5% (sete virgula cinco por cento) da previsão da receita total anual, de acordo com seu Balanço Patrimonial.

04.01.12. Comprovação de que a licitante possui os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão, através dos dados de seu balanço patrimonial:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

04.01.12.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

04.01.12.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$(AC) / (PC)$$

04.01.12.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

$$(PC + PNC) / (AT)$$

04.01.13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

04.01.13.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

04.01.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral **Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente, conforme estabelecido na legislação vigente.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

04.01.14.01. As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, **desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015. O balanço patrimonial referido deve conter no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, Contas do Ativo e do Passivo, Demonstração do Resultado do Exercício, eventuais notas explicativas e ser assinado pelo proprietário da empresa e por seu contador.**

04.01.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

04.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

04.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Carlos ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a licitante opte por autenticar os documentos por servidor desta Administração, deve fazê-lo **em data anterior à** 4



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

realização da sessão pública de abertura do certame.

04.04. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

04.05. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

04.06. Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, conforme **ANEXO IV**.

04.07. As declarações deverão ser apresentadas em documento elaborado pelo licitante, em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal.

04.08. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010.

04.08.01. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

04.08.01.01. O prazo assegurado no subitem 05.02.03 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

04.08.01.02. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 04.08.01 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

05.01. A proposta de valor da tarifa deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como a planilha de custos (Modelo GEIPOT) que levaram ao cálculo do valor da tarifa ofertado acompanhada de notas explicativas consideradas necessárias para o entendimento claro dos cálculos apresentados, em papel da empresa e deverá conter de forma clara e precisa os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail do licitante.
- b) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
- c) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes.

05.02. Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, conforme dispõe a convenção coletiva da categoria aplicável à região.;
- c) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou que apresentem erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- d) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

05.02.01. As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitações e por técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

05.02.02. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

05.02.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

05.02.04. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

05.03. A proposta deverá ser apresentada tendo como data base o mês de apresentação dos envelopes.

05.04. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

05.05. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

05.06. Os proponentes não poderão, em nenhuma hipótese, sugerir posteriormente modificações nas condições da sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

05.07. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

06.01. O valor desta licitação está estimado em **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, tendo em vista que o prazo de vigência da concessão é 10 (dez) anos e a receita anual estimada na operação do sistema de transporte coletivo do município é da ordem de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)** de acordo com o item **22 - INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA**, constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).

VII. DO PROCEDIMENTO

07.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá recebimento dos envelopes e ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

07.02. Após analisar os documentos de habilitação das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato e a sessão poderá ser suspensa para que a documentação técnica apresentada possa ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

07.02.01. Nesta situação, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e serão mantidos custodiados sob guarda da Comissão até a definição de prosseguimento do processo.

07.03. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

07.04. Após a análise da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, será divulgado pelos meios e formas legais a qualificação e habilitação dos proponentes, preservando os prazos previstos para quaisquer manifestações contrárias.

07.05. Serão disponibilizados aos licitantes inabilitados ou desqualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

07.06. Os licitantes remanescentes habilitados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes de proposta, para a continuidade do procedimento.

07.07. É facultativo à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a qualquer tempo e na extensão necessária proceder a exames e outras diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

08.01. Abertos os envelopes de proposta, a Comissão Permanente de Licitação relacionará os licitantes remanescentes habilitados em ordem crescente de menor valor da tarifa.

08.01.01. O critério de decisão na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de menor valor da tarifa.

08.01.02. Havendo recusa de alguma das propostas apresentadas, devidamente fundamentada, a Comissão divulgará esta decisão aos participantes e pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

08.01.03. Havendo recursos por parte dos licitantes, seu conteúdo será divulgado aos demais participantes para que nos prazos legais apresentem suas contestações ou manifestações, após o que a questão será novamente avaliada pela Comissão e pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para a obtenção da classificação final das propostas, cuja de menor valor da tarifa será declarada vencedora desta licitação. (inciso II do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

08.01.04. Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, será aplicado o direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06.

08.01.05. Para os fins do item 08.01.04., entende-se por empate aquelas situações em que a proposta ofertada pela ME ou EPP seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta ofertada.

08.01.06. Não havendo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na condição prevista no item 08.01.04., será dada preferência a empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.987/95, e alterações posteriores. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

08.02. Os demais concorrentes classificados poderão ser chamados a firmar a Concessão decorrente da presente licitação, desde que atendidos os requisitos do Art. 64, § 2º da Lei de Licitações, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida à ordem de classificação.

08.03. Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

08.04. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato de Concessão sob penalidade do item **12.01.** no caso de não o firmar.

08.05. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

08.06. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

IX. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

09.01. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato de Cessão (Garantia de Execução), a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado contratual anual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste procedimento licitatório, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta anual, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor deverá ser atualizado, correspondendo ao valor estimado das receitas apurado no período anterior.

09.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando realizada em moeda corrente, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.03. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, corrigida, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Concessionária.

X – DO CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.01. DO CONTRATO

10.01.01. A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo que constitui objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o **ANEXO II** deste Edital.

10.01.02. Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação ficando o Concessionário, entre a data de sua assinatura e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, representada pela frota proposta e instalações de garagem.

10.01.03. Nesta hipótese, o Concessionário será considerado em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e subsequente aprovação da mesma, a qual se dará nos 10 (dez) dias anteriores ao início efetivo de operação.

10.01.04. O não cumprimento das condições dispostas no item anterior importará na revogação do Contrato de Concessão e a licitante será considerada desclassificada e punida de acordo com a legislação, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.01.05. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida de acordo com a legislação pertinente, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.01.06. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente prevista na minuta de contrato, salvo justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

10.01.07. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

XI. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XII. DAS PENALIDADES

12.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 12.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

12.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

12.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

12.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado da receita anual.

12.03. Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

12.04. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

12.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XIII. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.01. A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal n.º 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a Concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão e legislação de Regulamentação da atividade de transporte coletivo no município de São Carlos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

13.02. Findo o prazo descrito no item anterior é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por qualquer outro motivo legal.

13.03. O prazo máximo para início dos serviços, portanto para apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão utilizados é de 180 (cento e oitenta) dias a serem contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

13.04. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão;

13.05. Caso a concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

XIV. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

14.01. A Contratada manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.

14.02. Os representantes da Contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Contratada, as instruções dadas por escrito pelo representante da Contratante.

14.03. A Contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da Contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Contratante, justificando sempre a solicitação.

14.04. Na hipótese da Contratada necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Contratante.

XV. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

15.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação;
- d)** Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.02.01. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 15.02. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.02.02. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

15.02.03. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** Serem devidamente fundamentados;
- b)** Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c)** Serem protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos; e
- d)** Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação ou as Propostas de Valor de Tarifa.

15.02.04. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

15.02.05. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.02.06. Em caso de licitante única na licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer constar em ata o prosseguimento da licitação sem necessidade de escoamento dos prazos previstos nesta seção, desde que o licitante renuncie



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

expressamente ao direito de recorrer da decisão então adotada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 15.02.05. do edital.

15.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n° 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

15.04. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

15.05. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.06. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

15.07. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

15.08. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.09. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de São Carlos.

15.10. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente por meio eletrônico (licitação@saocarlos.sp.gov.br) e sequencialmente em via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço: Rua Episcopal, 1575 – 3º andar – Centro - São Carlos, SP.

15.11. A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que considerar pertinentes.

15.12. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações a todos os interessados mediante inserção de arquivo eletrônico no site www.saocarlos.sp.gov.br.

15.13. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

XVI. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.01. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de administração e serviços de transporte por meio coletivo que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.

16.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

16.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, estas últimas assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

16.02.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

16.02.03. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

16.02.04. Empresas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, desde que não atendam ao disposto no item **04.01.13.01** deste edital.

16.02.05. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

16.03. O caderno de licitação composto do edital e seus respectivos anexos e/ou o CD-ROM contendo a documentação completa da licitação poderão ser obtidos no site da Administração: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2016.html>, ser consultados e/ou retirados na Divisão de Apoio a



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, 1575 – Centro, 3º andar, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

16.03.01. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1164 e pelo e-mail: licitação@saocarlos.sp.gov.br.

16.03.02. Os interessados deverão informar endereço, número de telefone e e-mail, em que poderão receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

17.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

17.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

17.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

17.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

17.06. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal, inseridas em sua *home-page* e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

17.07. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos ou propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Comissões Especiais.

17.08. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

17.09. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

17.10. Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta.

17.11. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17.12. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

17.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE – SP;

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

ANEXO IX – LEGISLAÇÃO

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XI – TABELA OPERACIONAL

ANEXO XII – ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO)

17.14. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

independente da transcrição.

17.15. Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

17.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

17.17. Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

17.18. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.19. Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

17.20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

17.21. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo no município de São Carlos mediante Outorga de Concessão. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por ônibus e micro-ônibus de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido nas Leis Municipais 13.033/2002, 14.654/2008 e 15.745/2011 e Decretos 122/2002, 139/2002 e 164/2008.

Especificamente, o objeto da concessão compreende a execução do serviço de transporte coletivo (operação) de acordo com os melhores procedimentos técnicos; execução de serviço de transporte de usuários com deficiência severa de locomoção, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e mediante atendimento especial; cobrança dos usuários pelo serviço praticando as tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie ou na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal, de modo manual e/ou automático; pela implantação de equipamentos embarcados de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens; manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe a presente concessão; pela implantação do sistema (equipamentos e software) envolvendo equipamentos embarcados e não embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais; divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação aos usuários; execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo; execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada com vistas ao conforto e segurança dos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, modicidade tarifária e garantia à acessibilidade.

Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.

São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quanto pertinente, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, sobretudo para as pessoas com deficiência, etc. Também deverá promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, comprovado pela obtenção e manutenção de Certificação de Qualidade dos Serviços (Normas ISO).

Para início da operação, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas neste Edital e nos seus anexos. Durante a vigência do Contrato de Concessão, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade, a qualidade e a eficiência dos serviços.

A operação do serviço de transporte coletivo objeto da concessão compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais (OSOs), conforme especificado no Edital e seus anexos, com o emprego da frota especificada.

As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão que se encontra no Anexo II.

Serão de responsabilidade da Concessionária, e integram o objeto da concessão para todos os fins, a operação de novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito no território do Município de São Carlos, durante a vigência do Contrato de Concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A Concessionária poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da Prefeitura Municipal.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da empresa concessionária.

A Concessionária não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fará a utilização de diferentes métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, movimento de passageiros, características e estado da frota, etc.

A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o dia 05 do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para que esta possa realizar o monitoramento técnico e econômico mensal da prestação do serviço.

Durante a concessão, a Prefeitura Municipal poderá determinar a criação de novas linhas e/ou a alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), respeitando, no entanto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A concessionária prestará os serviços seguindo as determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs). No início da operação, as Ordens de Serviço serão aquelas em vigor na ocasião.

A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de veículos e a programação da operação especificada e com o pessoal necessário para proceder à operação e a manutenção dos veículos.

Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para fins de fiscalização. As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A Concessionária prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.

É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a promover as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Durante o prazo da concessão, a Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da Concessionária, visando colher subsídios para a melhoria dos serviços prestados.

Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas deve estar acima de 98% e o índice de pontualidade acima de 95% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 5 minutos de atraso).

3. FROTA DE VEÍCULOS

Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação, posteriormente a cada 12 (doze) meses e sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação, sejam como unidades adicionais ou em substituição a outro veículo.

Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências atendendo à legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Os veículos deverão ter visual externo seguindo orientação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Todos os veículos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com o registro das suas principais características.

Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial – biometria facial). Nos micro-ônibus utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção não é necessário o sistema de bilhetagem eletrônica.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir o uso de cartões inteligentes como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam utilizar linhas distintas na viagem de ida ou de volta (o tempo limite para a integração deverá ser de 2 horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem).

Todos os veículos da frota deverão contar com equipamentos adequados e GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instaladas telas nas instalações da empresa e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para permitir a visualização em tempo real (“online”) da posição dos ônibus, permitindo, assim, checar o número de veículos em operação em cada linha e total, o cumprimento dos horários ao longo da jornada de operação, etc. O sistema de monitoramento deverá fornecer no final de cada dia os dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de horários prevista – índice de pontualidade).

Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo um sistema de informação da localização dos veículos, inclusive com acesso aos portadores de deficiência visual.

Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 105 veículos (94 para operação nos períodos de pico com 11 de reserva), distribuídos como segue: 87 ônibus convencionais (79 em operação nos períodos de pico com 08 de reserva) e 18 micro-ônibus (15 em operação nos períodos de pico com 03 de reserva).

Os ônibus convencionais e os micro-ônibus deverão ter características de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Três (03) dos veículos tipo microônibus serão utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção e, portanto, devem ser adaptados para tal. O tipo de adaptação a ser feito pode ser verificado nos veículos atualmente em operação no município. Esses veículos não necessitam ter equipamentos de bilhetagem, mas devem ter todos os equipamentos para o controle operacional (incluindo GPS).

Para iniciar a operação, a Concessionária deverá dispor de frota de veículos com idade média máxima de 04 anos (carroceria e chassis), sendo que nenhum veículo poderá ter idade superior a 08 anos (carroceria e chassis). Essas condições valem considerando toda a frota e separadamente para os dois grupos de veículos: ônibus convencional e micro-ônibus.

Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se determinado diferente pela Prefeitura Municipal, com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade dos serviços ou maior modicidade tarifária, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4. BILHETAGEM ELETRÔNICA

O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial), nos veículos e com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.

O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

Todos os veículos da frota deverão ter o sistema de bilhetagem eletrônica, exceto os micro-ônibus destinados ao serviço de transporte porta a porta das pessoas com deficiência severa de locomoção.

Deverá ser disponibilizado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito os dados do sistema de bilhetagem,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.

O sistema de bilhetagem funcionará através de validadores instalados nos veículos, que comandam as operações da catraca ou bloqueios de acesso. Os veículos por sua vez deverão estar dotados de antenas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações, entre os veículos, a garagem e as estações de controle fixas, ou alternativamente, através de GPRS.

O sistema deverá proporcionar a integração tarifária entre as linhas municipais, controle de gratuidades, controle de descontos na tarifa, controle de horários além de estatísticas operacionais.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com Cartão Inteligente com chip embutido que possibilita realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radiofrequência ou sucedâneas, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema.

A Concessionária deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, uma unidade instalada dentro de local indicado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.

A Concessionária utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem.

O Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico deverá reunir um conjunto de processos de trabalho para o gerenciamento do sistema, cadastramento de usuários, distribuição e comercialização de créditos, validação e transmissão de dados, etc.

A modernização, atualização e a incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela Prefeitura Municipal ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5. MONITORAMENTO POR GPS

O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional.

O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real (“online”) com a localização exata do veículo, velocidade e previsão de chegada em cada ponto do itinerário previsto para linha.

Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como para os passageiros através de aplicativo de *smartphone* compatível com as diversas plataformas existentes.

A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências imediatamente, visando minimizar os problemas operacionais para os passageiros.

6. MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas bem como evitar vandalismo no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.

7. INSTALAÇÕES DE APOIO

A Concessionária deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, bem como para a administração dos serviços, localizadas no município de São Carlos ou em municípios próximos. É vedado o estacionamento de ônibus no lado externo da(s) garagem(s).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Com relação à possibilidade dessas instalações estarem localizadas em outras cidades, cabe destacar que o valor da quilometragem ociosa aceito no cálculo dos custos de operação do sistema será no máximo de 7% da quilometragem total.

As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses.

Além disso, a Concessionária deverá contar com “Central de Atendimento ao Usuário” na região central da cidade destinada à venda de passagens (carregamento de viagens nos cartões pessoais), prestação de informações, recebimento de sugestões e reclamações, etc.

8. CORPO DE FUNCIONÁRIOS E AMBIENTE DE TRABALHO

A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Para tanto deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todo os seus os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica.

Também deve prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal, também observando rigorosamente a legislação vigente.

9. SERVIÇO PORTA A PORTA

A concessionária disponibilizará três (03) veículos do tipo micro-ônibus adaptados para o transporte porta a porta de pessoas com deficiência severa de locomoção, por motoristas adequadamente treinados.

Este serviço visa o atendimento exclusivo para o transporte dessas pessoas para hospitais, clínicas, entidades assistenciais, etc., e deverá estar disponível diariamente das 06:30 às 23:00 horas.

Para a realização desse serviço, a concessionária deverá disponibilizar telefone para contato, chamamento e agendamento.

10. OPERAÇÕES ESPECIAIS

Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos previstos ou extraordinários, tais como dia de finados, shows, festas populares, casos em que é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos nas linhas existentes, ou a utilização de novos trajetos.

As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela Concessionária e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

11. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Os funcionários da Concessionária deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas – para isso deverão estar devidamente orientados e treinados.

Nos casos pertinentes, os funcionários devem exercer o seu trabalho devidamente uniformizado.

Os veículos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento.

A Concessionária deverá manter serviços de informação aos usuários, independentemente dos serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal, visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam os ônibus/micro-ônibus a realizarem desvios, dentre outras.

A Concessionária deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” na “Central de Atendimento ao Usuário” que deve estar situada na região central da cidade.

A Concessionária deverá manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível nos veículos os modos de acesso aos canais de relacionamento, inclusive os disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

- Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito a operação do transporte coletivo;
- Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;
- Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

- Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;
- Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;
- Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;
- Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;
- Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;
- Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, facilitando-lhe a ação;
- Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes e informando as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados, ou o transporte gratuito dos usuários, que estejam dentro do mesmo e que tenha pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- Realizar a contratação e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade: seguro de danos patrimoniais durante toda vigência do contrato; seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto, durante toda a sua vigência; seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

13. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem direitos da Concessionária:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

- Garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;
- Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- Garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço;

14. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do município;
- Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização pública;
- Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;

15. DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

- O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;
- O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização;
- O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

- Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- Ser tratado com urbanidade e respeito;
- Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- Pagar a tarifa do serviço que utiliza;
- Levantar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;
- Zelar e não danificar os bens da Concessionária;
- Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, nas estações/terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

17. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal.

A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações não sejam aprovadas no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes.

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária.

Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo alterações de itinerários, modificações de horários, criação de novas linhas, ampliação da frota, etc., a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a Concessionária deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução.

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão.

A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

18. PRAZOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

Caso a Concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo de 10 (dez) anos.

Findo o prazo de 20 (vinte) anos, é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por outro motivo legal.

O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deve proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

19. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa, sendo composta por:

- Receita correspondente a 100% da tarifa paga no caso dos usuários que pagam em dinheiro nos ônibus e dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte;
- Receita correspondente ao pagamento mediante cartão dos usuários detentores de benefícios (descontos na passagem) de acordo com legislação vigente.

No cálculo da receita total da Concessionária pelos serviços prestados deverão ser levados em conta as isenções e os descontos tarifários estabelecidos na legislação federal em vigor (gratuidade para as pessoas com mais de 65 anos) e, eventualmente, outros benefícios que venham a ser concedidos. Também o custeio das integrações existentes entre as linhas municipais – que ocorrerão de forma livre sem cobrança de nova tarifa no período máximo de 02 (duas) horas considerando um único sentido de viagem.

Da mesma forma, também deverão ser levados em conta os benefícios concedidos pela legislação municipal em vigor: gratuidade da tarifa para pessoas com idade entre 60 e 65 anos; desconto de 50% da tarifa para os alunos dos cursos regulares das escolas públicas ou privadas, desde que não sejam atendidos pela gratuidade de 100% previsto nos Decretos Municipais 164/2008 e 229/2016; desconto de 40% da tarifa para os usuários identificados como Faixa I (Domésticas que



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

recebem 01 (um) salário mínimo do Estado de São Paulo, Aposentados e Pensionistas que recebem 01 (um) salário mínimo federal por mês; e desconto de 20% para os usuários identificados como Faixa II (Domésticas, Operários, Aposentados e Pensionistas que recebem até 02 (dois) salários mínimos federais por mês).

Com o objetivo de promover a modicidade tarifária, a Prefeitura Municipal poderá, a seu critério e respeitando a legislação em vigor, custear, no todo ou em parte e por prazo definido, os seguintes benefícios concedidos pela legislação municipal: gratuidade da tarifa para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, desconto de 50% da tarifa para os alunos dos cursos regulares das escolas públicas ou privadas, desde que não sejam atendidos pela gratuidade de 100% previsto nos Decretos Municipais 164/2008 e 229/2016, desconto de 40% da tarifa para os usuários identificados como Faixa I (Domésticas que recebem 01 (um) salário mínimo do Estado de São Paulo, Aposentados e Pensionistas que recebem 01 (um) salário mínimo federal por mês e desconto de 20% para os usuários identificados como Faixa II (Domésticas, Operários, Aposentados e Pensionistas que recebem até 02 (dois) salários mínimos federais por mês).

Todas as informações constantes do cadastro para a operação do sistema de cobrança automática da passagem deverão ser transferidas no final da vigência do contrato de Concessão, sem qualquer custo, para a Prefeitura Municipal de São Carlos, de modo a permitir que, se for caso, uma nova empresa possa prosseguir com a prestação dos serviços sem que haja solução de continuidade.

A Concessionária deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito relatórios contendo o número de passageiros transportados e a receita auferida com a venda da passagem, total e desagregado por categoria de usuários, bem como a quilometragem total percorrida. Esse encaminhamento deve ser feito até o dia 5 do mês subsequente ao mês de apuração.

A Concessionária, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção das instalações dos terminais e abrigos de ônibus ou com outras finalidades visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

A exploração publicitária nos pontos de parada e nas estações/terminais são de exclusividade da Prefeitura Municipal, ou a quem ela vier a delegar, na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção das instalações das estações/terminais e abrigos de ônibus ou com outras finalidades visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Prefeitura Municipal.

A Concessionária deverá garantir a instalação de no mínimo um ponto de venda dos meios de pagamento na região central da cidade e ainda disponibilizar o acesso em canal de venda via internet.

A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7418, de 16 de dezembro de 1985, da Lei Municipal 9718/1987 e Decretos Municipais 002/1988 e 63/1990.

20. SISTEMA DE OPERAÇÃO PREVISTO

O sistema de transporte coletivo a ser operado é constituído de 61 linhas (neste cômputo foi considerado como constituindo uma “linha” o transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção, realizado por 03 micro-ônibus adaptados), operadas com uma frota total de 105 veículos (87 ônibus convencionais e 18 micro-ônibus – com 03 unidades adaptadas).

No **Anexo XII** são apresentadas as principais características individuais das linhas: itinerário, extensão, locais de controle dos horários e horários nos diversos dias típicos (dia útil sábado e domingo/feriado), tipo de ônibus utilizado, dias em que opera, operação com o sem cobrador, etc.

21. INFORMAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA

A seguir são colocadas as principais informações globais de natureza técnica sobre o sistema de transporte coletivo de São Carlos, que devem servir de referência na elaboração das propostas por parte das empresas participantes do certame licitatório:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

- Número mensal total previsto de passageiros (não inclui as pessoas com mais de 65 anos, pois esses não passam pela catraca) = 1.128.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros que pagam tarifa integral = 700.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros que pagam 50% da tarifa = 227.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros que pagam 60% da tarifa = 30.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros que pagam 80% da tarifa = 14.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros que não pagam tarifa = 157.000 passageiros.
 - Número mensal previsto de passageiros equivalentes = 842.000 passageiros.
 - Quilometragem mensal total prevista = 681.000 km
 - Índice de passageiros por quilômetro global (IPKg) = 1,66 pass/km.
 - Índice de passageiros por quilômetro equivalente (IPKe) = 1,24 pass/km.
- A frota exigida para a operação do sistema é a seguinte:
- Número total de veículos necessário = 105 (87 ônibus convencionais e 18 microônibus).
 - Número de veículos a ser colocado em operação nos períodos de pico dos dias úteis = 94 (78 ônibus convencionais e 16 microônibus).
 - Número de ônibus reserva nos períodos de pico dos dias úteis = 11 (09 ônibus convencionais e 02 microônibus).
 - Idade média máxima dos ônibus igual a 04 anos, sendo que nenhum veículo poderá ter idade superior a 8 anos. Essas condições valem considerando toda a frota e separadamente para os dois grupos de veículos: ônibus convencional e microônibus.

No ANEXO XII – ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL são fornecidos os itinerários, os horários a quilometragem e o tempo estimado de viagem de cada linha, nos dias úteis, sábados e domingos/feriados. O ANEXO XI – TABELA OPERACIONAL fornece um resumo da programação operacional.

22. INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os valores aproximados dos investimentos necessários para a implementação do sistema de transporte coletivo especificado no Edital são os seguintes: Veículos: ônibus e microônibus = R\$ 19,0 milhões (dezenove milhões de reais); Instalações, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS e sistema de monitoramento com câmeras) = R\$ 3 milhões (três milhões de reais); Almoarifado (peças e acessórios) = R\$ 1,0 milhão (um milhão de reais); Total = R\$ 23,0 milhões (vinte e três milhões de reais).

A rentabilidade anual do investimento prevista é de cerca de R\$ 2,76 milhões (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Esses valores foram obtidos com base nas seguintes hipóteses: vida útil dos veículos (ônibus e microônibus) de 8 anos com valor residual igual a 20% do valor do veículo novo, número de ônibus convencionais e microônibus distribuídos em partes iguais nas faixas de idade entre 0 e 8 anos (para resultar em uma idade média de 4 anos, que é idade média máxima prevista no Edital, e respeitar o limite máximo de 8 anos de idade); Valor dos ônibus convencionais e microônibus nas diversas faixas etárias, obtidos a partir do preço de mercado dos veículos novos e considerando depreciação segundo o método da soma dos dígitos (como adotado na Planilha GEIPOT); investimento em instalações, máquinas e equipamentos na mesma proporção do investimento em veículos novos adotada na Planilha GEIPOT; investimento nos sistemas de bilhetagem eletrônica, GPS e monitoramento com câmeras considerando os preços de mercado dos equipamentos novos; e remuneração do capital investido de 12% ao ano (conforme preconizado na Planilha GEIPOT).

Cumprе salientar que na Planilha de Custos a ser apresentada pelas empresas no certame licitatório o valor da taxa de remuneração do capital poderá ser menor que 12% – valor este estabelecido como o valor máximo aceitável para a rentabilidade anual do investimento.

A receita anual estimada na operação do sistema de transporte coletivo do município é da ordem de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais), o que conduz a uma receita total da ordem de R\$ 400 milhões (quatrocentos milhões de reais) durante os 10 (dez) anos do contrato de concessão. Essa estimativa foi feita com base no valor da tarifa estimado utilizando a Planilha GEIPOT e empregado os valores dos parâmetros fornecidos no Edital e os preços dos insumos atualmente vigentes no mercado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Em nível macro, o fluxo de caixa do projeto (empreendimento, investimento) é basicamente o seguinte: investimento inicial (data presente) = R\$ 23,0 milhões, valor residual (retorno do investimento no final da vida econômica prevista de 10 anos) = R\$ 23,0 milhões (o investimento inicial terá o seu valor totalmente recuperado no final da vida econômica, uma vez que o valor da tarifa cobrirá o custo da depreciação e manutenção de veículos, instalações, máquinas e equipamentos), receita anual prevista = R\$ 40 milhões, custo anual previsto = R\$ 37,24 milhões, lucro anual previsto = R\$ 2,76 milhões (valor da rentabilidade do capital considerando uma taxa de remuneração de 12% ao ano – valor previsto na Planilha GEIPOT).

Com base nesses dados e adotando uma taxa de oportunidade de capital (taxa de desconto) de 4% ao ano (taxa real de juros em aplicações financeiras livre de risco prevista para os próximos anos no país), resultam os seguintes índices que expressam a viabilidade econômica do empreendimento (investimento): Valor Presente Líquido (VPL) = R\$ 14,92 milhões, Valor Anual Líquido (VAL) = R\$ 1,84 milhões, Relação Benefício-Custo = 1,05 e Taxa Interna de Retorno = 12% ao ano.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de decisão na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de menor valor da tarifa.

No caso de empate entre empresas, conforme a legislação em vigor, a empresa vencedora será escolhida por sorteio público. Como critério de desempate será aplicado o direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta ofertada pela ME e EPP seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta ofertada.

As empresas participantes do processo licitatório devem apresentar a Planilha de Custos modelo GEIPOT que levaram ao valor da tarifa apresentado no certame, uma vez que os coeficientes, índices e taxas apresentados serão utilizados na determinação das eventuais atualizações (reajustes) nos valores da tarifa no futuro.

O modelo de Planilha de Custos para o cálculo da tarifa denominado GEIPOT, elaborado pelo Ministério dos Transportes do Governo Federal, tem uso consagrado no país há muitos anos, é utilizado na maioria das cidades e fornece resultados comprovadamente satisfatórios quando utilizado corretamente.

Na Planilha de Custos a ser apresentada pelas empresas no certame licitatório o valor da taxa de remuneração do capital poderá ser no máximo igual a 12% ao ano.

Os custos dos sistemas de bilhetagem, controle operacional (GPS, etc.) e câmeras de monitoramento devem ser realizados à parte e explicitados nos cálculos da tarifa. No caso do emprego de modelo de planilha eletrônica do Método GEIPOT, sugere-se colocar o custo anual global desses sistemas na célula referida como IPVA da Frota Total, pois a mesma permanece vazia uma vez que os veículos de transporte coletivo urbano atualmente são isentos do pagamento de IPVA.

Os proponentes não poderão, em nenhuma hipótese, sugerir posteriormente modificações nas condições da sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é dada pelo compromisso da Prefeitura Municipal de promover a atualização do valor da tarifa, anualmente ou quando pertinente para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitando os valores dos coeficientes, índices e taxas apresentados pela empresa vencedora do certame por ocasião da licitação.

24. ATUALIZAÇÕES NO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser cobrada na operação do sistema de transporte coletivo poderá ser revisto anualmente no mês de Agosto (mês onde se supõe serão auferidos os custos dos insumos para efeito de elaboração da Planilha de Custos apresentada na licitação), ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação.

Na determinação dos valores futuros da tarifa será utilizada a Planilha modelo GEIPOT, empregando os coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos similares.

Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de alterações – o que será concretizado somente após análise metódica por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Nas eventuais atualizações dos valores da tarifa serão levados em conta as alterações no número de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

passageiros equivalentes transportados, na quilometragem rodada, no número de veículos da frota, nas características dos veículos, na política de concessão de benefícios tarifários, nos valores dos impostos e taxas, etc.

Vale ressaltar que fica expressamente garantido por parte da Prefeitura Municipal, mediante as eventuais atualizações nos valores da tarifa e, quando adotado o custeio do todo ou parte dos benefícios concedidos em nível municipal, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 10º da Lei Federal 8.987/95 e alterações.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados devem ter sido utilizada uma frota de no mínimo 55 veículos (ônibus e/ou micro-ônibus), durante um período contínuo mínimo de 12 (doze meses). Os quantitativos exigidos estão dentro dos limites preconizados na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, _____, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, Leis Federais n.º: 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/1995 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º 13.033/2002 (Dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo), Lei Municipal n.º 13.310/2004 (Dispõe sobre a inserção em passes escolares e vales-transportes, de mensagens educativas e telefone disque-denúncia, para o combate às drogas e dá outras providências), Lei Municipal n.º 15.745/2011 (Proibição de uso de aparelho sonoro nos veículos do Transporte Coletivo), 17.600/2015 (Desobriga pessoas obesas e gestantes a passarem pela Catraca), Lei Municipal n.º 17.912/2016 (Cria o Programa Parada Segura), Lei Municipal n.º 9718/1987 (Institui o Vale Transporte) e Decretos Municipais 002/1988, 63/1990, 122/2002, 139/2002, 48/2005, 159/2005, 164/2008, 229/2016, 265/2016 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a **OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP** por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência Pública n.º 08/2016 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de São Carlos através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

01.02. As viagens de transporte coletivo, especificadas para serem executadas pela Concessionária, serão organizadas na forma de linhas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em instrumento denominado Ordens de Serviço de Operação - OSO.

01.03. A Concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro em nenhuma hipótese.

01.04. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter como no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

02.01. A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal n.º 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a Concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

02.02. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deve proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

02.03. Caso a concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, conforme a cláusula 02.01. deste instrumento, deverá formalizar tal interesse em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

03.01. Os serviços objeto deste contrato compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de São Carlos, assim entendidos aqueles executados por ônibus e micro-ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

03.02. A Concessionária prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

03.03. Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Contratos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.

03.04. A concessionária prestará os serviços nas linhas segundo as determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs).

03.05. Caberá à Concessionária, a implantação do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas.

03.06. Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial.

03.06.01. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas, a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para fins de fiscalização de possíveis irregularidades.

03.07. Durante o prazo da concessão, a Concessionária deverá promover a divulgação de informações aos passageiros sobre os serviços prestados de forma regular e atualizados, com aprovação prévia do conteúdo e forma pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

03.08. Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital nº CP 08/2016, do Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Carlos e das portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

03.09. Para início da operação, a concessionária deverá dispor de frota operacional e reserva integrada por veículos que atendam às exigências de idade média máxima de 04 (quatro) anos de fabricação.

03.09.01. Os veículos que compõe a frota não poderão ter mais que 08 (oito) anos de uso.

03.09.02. A concessionária manterá, obrigatoriamente, durante toda a vigência da Concessão a exigência do item **03.09.**, salvo se determinado diferente pela Prefeitura Municipal, com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade dos serviços ou maior modicidade tarifária, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

03.09.03. Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

03.10. O serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Carlos, objeto deste contrato, compreende, inicialmente, um total de 105 (cento e cinco) veículos, sendo 87 (oitenta e sete) ônibus convencionais e 18 (dezoito) micro-ônibus.

03.10.01. No período de pico, a frota operacional prevista é de 94 (noventa e quatro) veículos, sendo 79 (setenta e nove) ônibus comuns e 15 (quinze) micro-ônibus.

03.11. A frota poderá ser aumentada a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou a pedido da concessionária em atendimento à demanda que venha a existir.

03.12. Todos os veículos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com o registro das suas principais características, devendo dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica).

03.12.01. Nos micro-ônibus utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção não é necessário o sistema de bilhetagem eletrônica.

03.13. Fica vedado a concessionária a substituição dos veículos cadastrados para o início da operação, salvo se for por veículos de idade inferior ou igual àqueles que deseje substituir.

03.14. Todos os veículos que integram a frota da concessionária serão registrados no Cadastro de Veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, após vistorias regulares anuais e quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender a condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Carlos;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

03.15. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo deverá ser, obrigatoriamente, comunicada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que analisará o caso e procederá com o agendamento da vistoria e somente poderá ser realizada mediante aprovação desta Secretaria.

03.16. Para o início de operação e durante o prazo da concessão, todos os veículos da frota deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências, de acordo com a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações e regulamentos.

03.17. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permita o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca, validador eletrônico e biometria facial), controle de posição do veículo (GPS).

03.18. Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo um sistema de informação e localização dos veículos, inclusive com acesso a portadores de deficiência visual.

03.19. Todos os veículos que integram a frota da Concessionária deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação.

03.19.01. As imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

03.20. Todos os veículos deverão seguir as instruções de pintura conforme orientações da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

03.21. Deverá disponibilizar um telefone para contato, chamamento e agendamento.

03.21.01. Este serviço visa o atendimento exclusivo para transporte de pessoas para hospitais, clínicas, entidades assistenciais e outros locais considerados essenciais.

03.22. A Concessionária manterá obrigatoriamente garagem ou garagem(s) fechada(s) para a guarda, estacionamento e manutenção da frota, bem como para a administração, planejamento e gerenciamento dos serviços, localizadas no município de São Carlos ou em municípios próximos.

03.23. A garagem deverá possuir estrutura física mínima necessária para instalação e operação de ônibus, a serem implantadas pela Concessionária para o início da prestação do serviço público de transporte de passageiros no município de São Carlos, de acordo com o estabelecido neste Edital.

03.23.01. Não é permitido o estacionamento dos ônibus no lado externo das garagens.

03.24. Os ônibus poderão ficar estacionados nos terminais apenas nas áreas para tal fim, em quantidade suficiente para atender o cumprimento das tabelas de horários.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

04.01. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de acordo com padrões de conformidade fixados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

04.01.01. No início da operação dos serviços a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que as OSOS apresentam situação vigente no momento.

04.01.02. Caberá à Concessionária, a implantação do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas.

04.01.03. Caberá à Concessionária, a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito, durante o horário comercial.

04.02. É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

04.02.01. A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.

04.02.02. Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas deve estar acima de 98% e o índice de pontualidade acima de 95% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 5 minutos de atraso).

04.03. A operação dos serviços compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, em serviços organizados em linhas, cujas características serão fixadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito na forma de Ordem de Serviço de Operação – OSO.

04.04. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

04.05. A Concessionária não poderá subcontratar parcela dos serviços de operação de transporte de pessoas físicas, cooperativas ou empresas.

04.06. A Concessionária disponibilizará a Prefeitura Municipal de São Carlos, para o Serviço de Atendimento Especial de Pessoas Portadoras de Dificuldade de Locomoção porta a porta de três veículos do tipo micro-ônibus adaptado à função com motoristas devidamente treinados para a prestação de serviços diariamente das 06:30h às 23:00h.

04.07. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

04.08. A Concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem, por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontrava.

04.09. A concessionária se obriga a realizar o transporte de passageiros em operações especiais determinadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

04.09.01. Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros, planejados e organizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, destinados ao atendimento de eventos previstos ou extraordinários, tais como finados, shows de grande público, festas populares, para os quais é necessária a previsão de novos trajetos, reforço de viagens e de veículos alocados, os quais cessarão com o término do evento, sendo adequados conforme a demanda e eventuais circunstâncias que vierem a ocorrer, regulamentadas pela concedente.

04.10. A Concessionária se obriga a transportar beneficiários de descontos tarifários e de gratuidade, na forma da legislação municipal.

04.11. O serviço prestado pela Concessionária deverá ser adequado e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

04.12. A Concessionária deverá promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.

CLÁUSULA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

05.01. O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela concedente.

05.02. A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços.

05.03. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

05.04. A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes.

05.04.01. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária.

05.05. A concedente e a concessionária deverão, em caso de necessidade de mudanças no sistema, envolvendo alterações de itinerários, modificações de horários, criação de novas linhas, ampliação da frota, dentre outras situações, estudar em conjunto para definição da solução.

05.06. Cabe a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito checar a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitar as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

05.07. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

05.08. Deverá ser disponibilizado na Secretaria de Transporte e Trânsito os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

06.01. O Município de São Carlos, parte integrante da República Federativa do Brasil, é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, governado com autonomia política, administrativa e financeira, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição do Estado.

06.02. São Competências Institucionais do Município, no exercício de sua autonomia e de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, a atribuição de organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso por delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

06.03. Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E SERVIÇOS

07.01. A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

07.02. A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções.

07.03. A concessionária deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal, observando a legislação pertinente.

07.04. A Concessionária deverá manter, durante a vigência da concessão, um programa permanente de formação, treinamento e capacitação dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS DA CONCESSÃO

08.01. São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

08.01.01. A concessionária deverá proceder, quando pertinente, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, sobretudo para as pessoas com deficiência, etc.

08.01.02. Deverá promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, comprovado pela obtenção e manutenção de Certificação de Qualidade dos Serviços (Normas ISO).

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

09.01. O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa, sendo composta por:

09.01.01. Receita correspondente a 100% da tarifa paga no caso dos usuários que pagam em dinheiro nos ônibus e dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte;

09.01.02. Receita correspondente ao pagamento mediante cartão dos usuários detentores de benefícios (descontos na passagem) de acordo com legislação vigente.

09.01.03. Deverão ser considerados para efeito de cálculo da receita total as isenções e descontos estabelecidos na legislação vigente.

09.02. Poderá a concedente, a seu critério, de acordo com a legislação vigente, custear, no todo ou em parte e por prazo definido, os benefícios concedidos pela legislação municipal, com vistas a promoção da modicidade tarifária.

09.03. A Concessionária poderá, com autorização da concedente, explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos.

09.03.01. Os recursos auferidos deverão ser utilizados na expansão e manutenção das instalações dos terminais e abrigos de ônibus ou com outras finalidades visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

09.03.02. A exploração publicitária nos pontos de parada e nas estações/terminais são de exclusividade da Prefeitura



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Municipal, ou a quem ela vier a delegar, na forma da lei.

09.03.03. Estes recursos também deverão ser utilizados na expansão e manutenção das instalações das estações/terminais e abrigos de ônibus ou com outras finalidades visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

09.04. A Concessionária deverá garantir a instalação de ponto de venda dos meios de pagamento na região central da cidade e ainda disponibilizar o acesso em canal de venda via internet.

09.05. A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7418, de 16 de dezembro de 1985, da Lei Municipal 9718/1987 e Decretos Municipais 002/1988 e 63/1990.

09.06. O valor da tarifa a ser cobrada na operação do sistema de transporte coletivo poderá ser revisto anualmente no mês de Agosto (mês onde se supõe serão auferidos os custos dos insumos para efeito de elaboração da Planilha de Custos apresentada na licitação), ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação.

09.06.01. Para a determinação dos valores futuros da tarifa será utilizada a Planilha modelo GEIPOT, empregando os coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos similares.

09.06.02. Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de alterações – o que será concretizado somente após análise meticulosa por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

09.07. O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial), nos veículos e com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.

09.07.01. O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.01.01. Empregar toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços.

11.01.02. Fornecer uniformes e equipamentos de segurança, necessários à boa execução dos serviços.

11.01.03. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público.

11.01.04. Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pelo Poder Público na periodicidade, forma e conteúdo especificados

11.01.05. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização

11.01.06. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, comprometendo-se, no prazo máximo de 06 meses da contratação, visando contribuir com a segurança dos passageiros, a retirar a forma de pagamento tarifário em espécie a bordo dos veículos.

11.01.07. Fazer cumprir o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Carlos, este ato convocatório, o Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviços Operacionais e demais normas regulamentadoras de sua atividade.

11.01.08. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público.

11.01.09. Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes.

11.01.10. Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

- 11.01.11.** Comprometer-se, para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão, sem qualquer direito à indenização.
- 11.01.12.** Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica em operação no sistema de transporte coletivo no Município de São Carlos, ou de qualquer outro sistema que venha a substituí-lo por determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo obedecer a toda a legislação específica ao assunto, obrigando-se a transferir essas informações à Administração, sem qualquer ônus, ao final do prazo de cessão em até 30 (trinta) dias.
- 11.01.13.** Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- 11.01.14.** Promover a divulgação dos serviços prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.
- 11.01.15.** Promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.
- 11.01.16.** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo.
- 11.01.17.** Garantir a segurança e integridade física dos usuários.
- 11.01.18.** Apresentar periodicamente, quando do recebimento das tarifas, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 11.01.19.** Realizar vistoria anual da frota conforme Norma Técnica específica, por empresa habilitada para serviços de inspeção veicular, enviando relatório à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- 11.01.20.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, facilitando-lhe a ação.
- 11.01.21.** Apresentar sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.
- 11.01.22.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- 11.01.23.** Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- 11.01.24.** Comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência.
- 11.01.25.** Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, no primeiro horário subsequente.
- 11.01.26.** Apresentar mensalmente à contratada comprovação de pagamento dos salários e respectivos encargos aos seus funcionários envolvidos na consecução do objeto do presente contrato.
- 11.01.27.** Caberá à Concessionária implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, sistema informatizado de acompanhamento integrado ao poder concedente, com todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos.
- 11.01.28.** Durante todo o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 11.01.29.** Todas as informações constantes do cadastro para a operação do sistema de cobrança automática da passagem deverão ser transferidas ao final da vigência do contrato de Concessão, sem qualquer custo, para a Prefeitura Municipal de São Carlos.
- 11.01.30.** A Concessionária deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito relatórios contendo o número de passageiros transportados e a receita auferida com a venda da passagem, total e desagregado por categoria de usuários, bem como a quilometragem total percorrida. Esse encaminhamento deve ser feito até o dia 5 do mês subsequente ao mês de apuração.

11.02. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 11.02.01.** Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 11.02.02.** Equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.
- 11.02.03.** Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.
- 11.02.04.** Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

11.03. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

- 11.03.01. Planejar o Sistema de Transportes Coletivos, e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população.
- 11.03.02. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando providencias necessárias à sua regularização e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.03.03. Garantir livre acesso da população às informações sobre o serviço de transporte coletivo.
- 11.03.04. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte coletivo, subsidiariamente às ações de informação realizadas pela Concessionária.
- 11.03.05. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.
- 11.03.06. Coibir a ocorrência de serviços de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública.
- 11.03.07. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas.
- 11.03.08. Estimular o aumento da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente e outros.
- 11.03.09. Implantar mecanismos permanentes de informações sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

11.04. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- 11.04.01. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.
- 11.04.02. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.
- 11.04.03. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.
- 11.04.04. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária, em relação ao valor correspondente à administração do sistema de transporte coletivo e multas impostas.

11.05. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 11.05.01. Ser transportado com segurança, conforto e higiene.
- 11.05.02. Ser tratado com urbanidade e respeito.
- 11.05.03. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
- 11.05.04. Receber do Poder Concedente e da concessionária informação para a defesa de direitos individuais e coletivos.
- 11.05.05. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente.
- 11.05.06. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- 11.05.07. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes.
- 11.05.08. Levantar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.
- 11.05.09. Zelar e não danificar os bens da concessionária.
- 11.05.10. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.01. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:
 - 12.01.01. Seguro de danos patrimoniais durante toda vigência do contrato;
 - 12.01.02. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência;
 - 12.01.03. Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;
- 12.02. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.
- 12.03. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contratar os seguros necessários, relativamente a todo o prazo da operação, para garantir a efetiva cobertura dos riscos com a execução das atividades pertinentes à operação, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE.
- 12.04. Nenhum serviço terá início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.01. A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

13.02. Pelo advento do termo final do CONTRATO;

13.02.01. Pela encampação do serviço;

13.02.02. Pela caducidade;

13.02.03. Pela rescisão;

13.02.04. Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

13.02.05. Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

13.03. O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

13.04. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Município.

13.05. Para efeito da reversão, consideram-se os bens e Instalações vinculados à operação realizada pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

13.06. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

13.06.01. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

14.01. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

14.01.01. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação respectiva, a Concedente, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

14.01.02. Para os efeitos deste item será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

I. Realizar “lock-out”, ainda que parcial;

II - Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III - Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

IV. Incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço;

V. Descumprir as metas fixadas para a concessão.

14.02. A Prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

14.03. Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

14.03.01. Decorridos quinze dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura Municipal prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

14.04. Caso a Concedente seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto, será reembolsada pela



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Concessionária, podendo a Concedente descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CASSAÇÃO

15.01. A Concedente poderá cassar o Contrato de Concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Inobservância de qualquer cláusula do Contrato de Concessão, por parte da empresa Concessionária, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II - Ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III - Efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito por escrito e por ela aceita;
- IV. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
- V - Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;
- VI. Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;
- VII. Transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte.

15.02. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Concessão, a Concedente poderá, ainda, cassá-lo quando a empresa Concessionária:

- I - Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devido e amplamente comprovado;
- II - Reiteradamente descumprir o disposto no Contrato de Concessão, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- IV - Violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- V - Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- VI - Descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- VII - Retardar ou impedir a implantação do sistema de comercialização de meios de pagamento.

15.03. Poderá o Poder Público promover a cassação da Concessão por infringência de cláusulas que ponha em risco a execução do Contrato de Concessão, notificando a Concessionária para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

15.04. Enquanto não for devidamente formalizada a cassação do Contrato de Concessão, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

15.05. Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da Concedente.

15.06. A cassação da Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos Contratos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.01. A **CONTRATADA** efetuou, na data de _____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

16.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

16.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.04. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 17.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

17.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 16.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

17.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

17.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado da receita anual.

17.03. Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002, em especial:

- I – advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Afastamento do pessoal;
- V – Rescisão da Concessão.

17.04. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

17.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

17.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

17.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

17.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

18.02. A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

18.03. Em de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

18.04. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.05. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, para prestar o serviço objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2016.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2016.

DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 08/2016, declarar que:

- () Possui pleno conhecimento do objeto deste Edital

Ou

- () Efetou prévia visita ao local onde serão prestados os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é facultativa. No caso de realização da visita, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Comissão Permanente de Licitações
SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2016.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 08/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Este documento deve ser apresentado somente no caso da opção, pelo licitante, de realização da visita técnica.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00

RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Comissão Permanente de Licitações
SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2018

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Comissão Permanente de Licitações
SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.ºXXXXX / XXXXX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2016

Contrato Nº XXXX / XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32076/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início do serviço de: _____.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 01. A Concessionária deverá iniciar os serviços em no máximo 120 dias do recebimento desta Ordem de Serviço.**
- 02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer item impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para os usuários do serviço.**
- 03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.**

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO IX – LEGISLAÇÃO

Disponível em CD-Rom ou no endereço do sítio eletrônico: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2016.html>



Prefeitura Municipal de São Carlos
Comissão Permanente de Licitações
SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

Data:
Assinatura
CNPJ da Empresa
Razão Social

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TARIFA PROPOSTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR TARIFA, objetivando a outorga, em caráter de exclusividade, a CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP	

- ANEXAR A PLANILHA DE CUSTOS MODELO GEIPOT QUE ORIGINOU A TARIFA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO XII – TABELA OPERACIONAL

TABELA OPERACIONAL DAS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Número da linha	Nome da linha	Dias úteis*	Sábados**	Domingos e feriados
1	Pacaembu X Ufscar Norte	3 C / 1 C	1 C	1 C
3	Azulville X Estação Norte	1 C	1 C	1 C
4	Vila São José X Redenção	1 C	1 C	1 C
5	Vila São José X Redenção	1 C / 0 C	1 C / 0 C	Não Opera
6	Vila São José X Cardinali	1 M	1 M	1 M
8	Maria Stella Fagá X SESI	2 C / 1 C	1 C	1 C
10	Estação Fepasa X São Carlos 8	1 C / 0 C	1 C / 0 C	Não Opera
11	Circular	1 M	1 M	1 M
12	CDHU X Santa Paula	1 C / 0 C	Não Opera	Não Opera
13	Romeu Tortorelli X Astolpho	2 C	2 C / 1 C	1 C
14	Redenção X Santa Paula	1 M / 0 M	Não Opera	Não Opera
17	Jardim Maracanã X Vila Nery	1 M / 0 M	Não Opera	Não Opera
18	Vila Nery X Cidade Aracy II	2 C	2 C	2 C
		Cobrador	Cobrador	Cobrador
20	Maria Stella Fagá X Shopping	1 C	1 C	1 C
23	Antenor Garcia X USP II	2 C / 0 C	Não Opera	Não Opera
24	Azulville X Santa Casa	1 M / 0 M	Não Opera	Não Opera
25	Sesi X Santa Maria	1 C	1 C	1 C
26	Monte Carlo X Paulistano	2 C / 1 C	2 C / 1 C	1 C
27	Santa Felícia X Antenor Garcia	3 C / 2 C	2 C	2 C
		Cobrador	Cobrador	Cobrador
28	De Cresci X Redenção	1 M / 0 M	Não Opera	Não Opera
30	Redenção X Jóquei Clube	1 C	1 C	1 C
31	Itamaraty X Belvedere	2 C	2 C	2 C
32	Paulistano X Monte Carlo	2 C / 1 C	1 C	1 C
33	Cruzeiro do Sul X Jacobucci	1 M / 0 M	1 M / 0 M	Não Opera
34	Douradinho X Pq Novo Mundo	2 C	2 C	2 C
35	Jóquei Clube X Centro Comunitário	1 C / 0 C	1 C / 0 C	Não Opera
36	Jardim Maracanã X Paulistano	1 M / 0 M	1 M / 0 M	Não Opera
37	Vila Jacobucci X Jardim Beatriz	1 C	1 C	Não Opera
38	Parque Fehr X Jardim Gonzaga	3 C / 2 C	2 C	2 C
40	Antenor Garcia X Santa Felícia	2 C	2 C	2 C
		Cobrador	Cobrador	Cobrador
41	Arnon de Mello X Cidade Aracy I	5 C / 2 C	4 C / 2 C	2 C
42	Azulville X Shopping	1 M	1 M	1 M
43	Jóquei Clube X Shopping	1 C	1 C	1 C
44	Água Vermelha X Estação	1 C / 0 C	1 C	1 C
46	Jardim Novo Horizonte X Parque Fehr	1 C	1 C	1 C



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

47	Parque Fehr X Jardim Dona Francisca	1 C	1 C / 0 C	Não Opera
49	Medeiros X Arnon de Mello	1 M	1 M	1 M
51	Jóquei Clube X Jardim Botafogo	2 C	2 C / 0 C	Não Opera
52	Estação Fepasa X Santa Eudóxia	3 C / 2 C	2 C / 1 C	1 C
53	Jóquei Clube X Astolpho	2 C	Não Opera	Não Opera
54	Jardim Embaré X Itamaraty	2 C	1 C / 0 C	Não Opera
55	Zavaglia X Arnon de Mello	3 C / 2 C	2 C	2 C
56	Douradinho X Santa Casa	2 M / 1 M	1 M	1 M
57	Douradinho X Redenção	2 C	2 C / 1 C	1 C
58	Estação Fepasa X Samambaia	1 C / 0 C	Não Opera	Não Opera
60	Zavaglia X Mercado Municipal	1 C	1 C	1 C
		Cobrador	Cobrador	Cobrador
61	Araucária X Estação	2 C / 1 C	1 C / 0 C	Não Opera
62	Estação Fepasa X Cedrinho	1 C	1 C	1 C
63	Rodoviária X Jardim Novo Horizonte	1 M	1 M	1 M
64	Estação Norte X Ufscar USE	4 C	Não Opera	Não Opera
65	Planalto Verde X Mercado Municipal	1 C	1 C / 0 C	Não Opera
		Cobrador	Cobrador	
66	Abdelnur X Mercado Municipal	1 C	1 C / 0 C	Não Opera
		Cobrador	Cobrador	
99	Atendimento Porta a Porta	3 M	1 M	Não Opera
100	Linhas Especiais (39 viagens)	8 C	2 C	1 C
		Cobrador (2 linhas)		

Observações – Nos dias úteis, o número em cada célula antes da barra representa a quantidade de veículos em operação até próximo das 19:30 horas e o número depois da barra o número de veículos em operação após as 19:30 horas; aos sábados, o número em cada célula antes da barra representa a quantidade de veículos em operação até próximo das 14:30 horas e o número depois da barra o número de veículos em operação após as 14:30 horas; a letra C refere-se a ônibus convencional e a letra M refere-se a microônibus, quando não mencionada à palavra **cobrador** a operação é feita **sem cobrador**.

Na operação do sistema estão previstas as seguintes quantidades de motorista (por tipo e salário) e cobradores (com salário):

- Cobradores = 52, salário = R\$ 1.214,90 (conforme acordo coletivo vigente);
- Motoristas de microônibus = 47, salário = R\$ 1.784,48 (conforme acordo coletivo vigente);
- Motoristas de ônibus convencional que opera com cobrador = 31, salário = R\$ 2.020,58 (conforme acordo coletivo vigente);
- Motoristas de ônibus convencional que opera sem cobrador = 153, salário = R\$ 2.468,77 (conforme acordo coletivo vigente);



Prefeitura Municipal de São Carlos
Comissão Permanente de Licitações
SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA

ANEXO XIII – ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO

Disponível em CD-Rom ou no endereço do sítio eletrônico: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2016.html>